PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI Nº. 304 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

"Acrescenta dispositivos à Lei nº 279 de 26 de junho de 2019 – Estatuto da Guarda Civil do Município de Candeal-Bahia".

O PREFEITO DE CANDEAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Candeal, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Estatuto da Guarda Civil Municipal passa a vigorar acrescido do art. 28-A, com a seguinte redação:

> Art.28-A – O pagamento dos benefícios previstos nos incisos II e V do art. 28 será devido a partir do mês de setembro de 2020.

- § 1º A gratificação de periculosidade será implementada na proporção inicial de 10% (dez por cento), e deverá alcançar 15% (quinze por cento) a partir de setembro de 2021, chegando a 20% (vinte por cento) a partir de setembro de 2022.
- § 2º O auxílio fardamento deverá ser implementado na proporção de 5% (cinco por cento) desde setembro de 2020, sendo vedado ao servidor utilizar a verba para finalidade diversa da aquisição de fardamento, sob pena de infração disciplinar.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/06/2019.

Gabinete do Prefeito de Candeal, 13 de Setembro de 2021.

Prefeito Municipal

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL COM EFEITOS JUDICIAIS

AUTOS n. 8000865-54.2019.8.05.0211

Aos 26 dias do mês de maio de 2020, pelo presente termo de acordo extrajudicial para fins judiciais, de um lado O MUNICIPIO DE CANDEAL/Ba., por seu representante o prefeito Dr EVERTON CERQUEIRA, por intermédio do procurador o DR MARCELO SILVA GUIMARÃES, OAB/Ba, 21.034, e do outro lado GERIOMAR DE ARAUJO SOUZA, brasileiro, maior, solteiro, guarda municipal. CPF n. 607.772.655.91, EVALDO CARNEIRO DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, guarda municipal, CPF n. 600.274.445.20, JOSUÉ DOS SANTOS, brasileiro, maior, casado, guarda municipal, 449.674.035.49, JAEDSON BORGES PEREIRA, brasileira, maior, casada, guarda municipal, CPF n. 011.731.085.99, e JOSÉ LUIS FREITAS DA SILVA, brasileiro, maior, casado, guarda municipal, CPF n. 031.143.655.50, todos residentes e domiciliados na cidade de Candela/BA por seu advogado, o DR FRANCISCO TADEU CARNEIRO FILHO, OAB/Ba. 19.796, tem entre si por justo e acordado, para fins de efeitos judiciais, junto ao processo de numero supra, o seguinte termo de avença:

Considerando que o processo de numero supra, tramita na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Riachão do Jacuípe/BA., cujo objeto é a cobrança do pagamento de adicional de periculosidade e auxilio fardamento;

Considerando a necessidade e o interesse público, que versa, em especial a necessidade de revisão da lei municipal, para fins do ajuste e forma de pagamento:

Tem como justo e acordado para os respectivos efeitos Lei e com especial efeito a ser produzido nos autos n. 8000864-69.2019.8.05.0211, o seguinte:

- 1. O MUNICIPIO DE CANDEAL/BA., por seu representante legal promoverá após a homologação do presente acordo o pagamento da GRATIFICAÇÃO DE PERICULOSIDADE, no percentual de 20% (vinte por cento,) da seguinte maneira: 10% (dez por cento) no mês seguinte a homologação do presente acordo, acrescido de 5% (cinco) por cento) no ano seguinte, e no ano de 2022, mais o percentual de 5% (cinco por cento) fechando assim o percentual estabelecido na lei;
- 2. Ainda O MUNICIPIO DE CANDEAL, no exercício seguinte ao mês em que foi homologado o presente acordo, efetivará o pagamento do percentual de 5% (cinco por cento), referente ao auxílio fardamento dos guarda municipais, cujo valor será mantido com o integral cumprimento pelos servidores da aquisição do integral fardamento, podendo suspender o pagamento daqueles que descumprirem;
- 3. O MUNICIPIO DE CANDEAL, sem prejuízo do cumprimento do presente acordo, com efeitos para todos os guardas municipais do quadro de servidores, encaminhará a Casa Legislativa projeto de lei, regulamentando a lei municipal n. 279/2019, estabelecendo os prazos e forma de pagamento nos percentuais acima citados.

Partie Lione des Sontes conneiro de Almeida Solita
Jorus Lione dos Sontes

D. Francesco todeu Cameiro Filho

M. Clasew

- 4. Pelo presente acordo os Autores dispensam a percepção das verbas GRATIFICAÇÃO DE PERICULOSIDADE e AUXILIO FARDAMENTO, desde a publicação e eficácia da lei até o implemento do primeiro pagamento conforme entabulado no presente ajuste, qualquer salário retroativo, e ou qualquer verba de caráter indenizatório, por mais especial que seja, pugnando pela homologação do presente acordo, nos termos estritos em que foi entabulado, sem nada mais reclamar, seja a que titulo for;
- 5. Cada parte concorrerá com o pagamento dos honorários do seu advogado. As partes militam sob o beneficio da assistência judiciária gratuita, razão pela qual estão dispensados do recolhimento, pedido que pleiteia-se e reitera a este juízo, por ser medida justa e de direito.

Assim e estando tudo justo e acordado, as partes acima identificadas dão tudo por quite e irrevogável, sem nada mais reclamar, seja a que titulo for, acordo este valido para todos os efeitos e fins de direito permitidos, em especial que sejam produzidos os efeitos na homologação judicial, junto ao processo judicial que tramita na Vara da Fazenda Pública desta Comarca, sob o número 8000864-69.2019.8.05.0211, com apreciação de mérito e julgamento antecipado em razão do acordo conforme código de ritos cíveis.

do acordo conforme código de ritos cíveis.
Nada mais havendo, foi este termo encerrado e assinado por todos e data supra
O MUNICIPIO DE CANDEAL/Ba.,,
EVERTON CERQUEIRA, MARCELO SILVA GUIMARÃES,
OAB/Ba, 21.034,
GERIOMAR DE ARAUJO SOUZA CPF n. 607.772.655.91 EVALDO CARNEIRO DE ALMEIDA SILVA CPF n. 600.274.445.20 JOSÚE LIMA DOS SANTOS CPF n. 449.674.035.49 JAEDSON BORGES PEREIRA CPF n. 011.731.085.99 JOSÉ LUIS FREITAS DA SILVA CPF n. 031.143.655.50,

FRANCISCO TADEU CARNEIRO FILHO OAB/Ba. 19.796



OFÍCIO Nº. 03/2019



Candeal, 09 de agosto de 2019.

Assunto: Pagamento de gratificação de periculosidade - aplicação da Lei 279/2019.

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CANDEAL - SINSPUC, entidade sindical de primeiro grau, regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF 10.794.267/0001-51, com sede à Rua Coronel José Rufino, n° 53, Centro, Candeal - BA, representado por seu presidente, EDSON GONÇALVES DE JESUS, brasileiro, casado, servidor público, inscrito, respectivamente, no Registro Geral e CPF/MF sob os números: 546.882-77 - SSP-BA e 000.225.585-51, residente e domiciliado a Rua Coronel José Rufino, nº 207, Centro, Candeal - Bahia, na forma do seu Estatuto Social, considerando a promulgação da Lei Municipal 279/2019, cujo publicação ocorreu em diário oficial de 26/06/2019, vem requerer a imediata implementação da gratificação de periculosidade prevista pelo Art. 28, II. Com clareza, a gratificação em questão configura-se em evidente parcela de índole salarial configurando-se a sua retenção dolosa em crime nos termos do art. 7, X da Constituição Federal, razão pela qual se reitera o pedido de pagamento da mesma, inclusive retroativo a aprovação da norma mencionada

Atenciosamente